

SIMULAÇÃO E FRAUDE COMO ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA EVASÃO FISCAL: ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA PROBATÓRIA E PENAL

FENILI, Morgana, CENTOFANTI, Vinicius Cantú, WEBER, Marcelo Ricardo

Resumo

A evasão fiscal constitui prática ilícita que compromete significativamente a arrecadação estatal e a efetividade das políticas públicas, afetando diretamente a concretização dos princípios da capacidade contributiva e da justiça fiscal. Nesse contexto, destacam-se a simulação e a fraude como mecanismos amplamente utilizados para ocultar a ocorrência do fato gerador tributário ou reduzir indevidamente a carga tributária. O presente estudo tem por objetivo analisar tais institutos como elementos caracterizadores da evasão fiscal, com ênfase nos aspectos probatórios e na responsabilização penal decorrente dessas condutas.

A pesquisa parte da distinção entre evasão e elisão fiscal, sendo esta compreendida como prática lícita de planejamento tributário, enquanto aquela representa violação direta à norma jurídica (MACHADO, 2022). A simulação, prevista no art. 167 do Código Civil, especialmente no âmbito civil, caracteriza-se pela dissimulação da realidade jurídica com o intuito de enganar terceiros ou fraudar a lei, podendo se apresentar de forma absoluta

ou relativa. Já a fraude fiscal pode ser entendida como conduta dolosa voltada à supressão ou redução de tributos mediante omissão de informações ou prestação de dados falsos.

No que concerne ao aspecto probatório, observa-se que a comprovação da simulação e da fraude fiscal representa um dos maiores desafios enfrentados pela Administração Tributária e pelo Poder Judiciário. Isso ocorre porque tais práticas, em regra, são estruturadas de modo a aparentar legalidade, exigindo uma análise aprofundada do conjunto probatório. Nesse contexto, a prova indiciária ganha especial relevância, permitindo a reconstrução da realidade fática a partir de elementos como incompatibilidade patrimonial, movimentações financeiras atípicas e inconsistências contábeis.

Além disso, destacam-se como meios de prova a documentação fiscal, a perícia contábil, a prova testemunhal e os dados obtidos por meio de procedimentos de fiscalização. A quebra de sigilo bancário e fiscal, quando devidamente autorizada, constitui instrumento relevante para a apuração da materialidade das condutas ilícitas. A utilização de interpostas pessoas, conhecidas como “laranjas”, também se apresenta como forte indicativo de simulação e fraude, evidenciando a tentativa de ocultação do verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária.

Sob a perspectiva penal, tais condutas podem configurar crimes contra a ordem tributária, nos termos da legislação vigente, especialmente quando presentes os elementos do tipo penal, como o dolo específico de suprimir ou reduzir tributo, a materialidade delitiva e o nexo causal (BRASIL, 1990). A responsabilização penal pode alcançar tanto o contribuinte

quanto terceiros envolvidos, como administradores e interpostas pessoas, desde que comprovada sua participação no ilícito.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, com base em pesquisa bibliográfica e análise de legislação e jurisprudência pertinentes. Conclui-se que a identificação da simulação e da fraude exige a construção de um conjunto probatório consistente e articulado, sendo indispensável a integração entre os mecanismos de fiscalização tributária e o direito penal, a fim de assegurar a efetividade do sistema tributário e a promoção da justiça fiscal.

Palavras-chave: evasão fiscal; fraude tributária; simulação; prova; direito penal tributário.

INTRODUÇÃO

A evasão fiscal representa um fenômeno recorrente no contexto tributário brasileiro, configurando prática ilícita que reduz a arrecadação estatal e prejudica a efetivação de direitos fundamentais. Ao reduzir indevidamente a receita pública, essa prática impacta diretamente a capacidade do Estado de implementar políticas públicas voltadas à saúde, educação e segurança.

Nesse cenário, a simulação e a fraude destacam-se como instrumentos frequentemente utilizados pelos contribuintes para ocultar o fato gerador ou distorcer a realidade econômica das operações realizadas. Tais práticas apresentam elevada complexidade, especialmente no que se

refere à sua identificação e comprovação, exigindo atuação técnica e integrada dos órgãos de fiscalização e do Poder Judiciário.

De acordo com MACHADO (2022), a evasão fiscal caracteriza-se pela prática de atos ilícitos com o objetivo de suprimir ou reduzir tributos, distinguindo-se da elisão fiscal, que ocorre dentro dos limites legais. Já TORRES (2019) ressalta que a fraude tributária envolve conduta dolosa voltada à manipulação da realidade com o intuito de evitar a incidência tributária.

Diante desse cenário, o presente trabalho analisa a simulação e a fraude como mecanismos de evasão fiscal, com enfoque nos aspectos probatórios e na responsabilização penal dessas condutas.

EVASÃO FISCAL, SIMULAÇÃO E FRAUDE

A evasão fiscal pode ser compreendida como toda conduta ilícita destinada a evitar o pagamento de tributos devidos, mediante violação direta da legislação tributária. Em contraposição, a elisão fiscal consiste em planejamento tributário lícito, realizado com o objetivo de reduzir a carga tributária dentro dos limites da lei (MACHADO, 2022).

A simulação, por sua vez, encontra previsão no direito civil e caracteriza-se pela divergência entre a vontade real e a vontade declarada pelas partes, com o intuito de enganar terceiros ou fraudar a lei. Pode ocorrer de forma absoluta, quando o negócio jurídico é totalmente fictício, ou relativa, quando há dissimulação da verdadeira natureza da operação.

Já a fraude fiscal consiste na prática de atos dolosos voltados à supressão ou redução de tributos, por meio da omissão de informações, prestação de declarações falsas ou utilização de documentos ideologicamente falsos (TORRES, 2019). Ambas as práticas constituem instrumentos relevantes de evasão fiscal, especialmente quando associadas à utilização de estruturas artificiais, como empresas fictícias e interpostas pessoas.

ASPECTO PROBATÓRIO DA EVASÃO FISCAL

A comprovação da simulação e da fraude fiscal apresenta significativa complexidade, tendo em vista que tais práticas são, em regra, estruturadas para aparentar legalidade. Dessa forma, a análise probatória deve ser realizada de maneira conjunta e sistemática, considerando não apenas provas diretas, mas também indícios e presunções.

Entre os principais meios de prova, destacam-se a prova documental, a perícia contábil, a prova testemunhal e a análise de dados fiscais e bancários. A prova indiciária assume papel central, especialmente em situações nas quais não há comprovação direta da fraude, permitindo a reconstrução dos fatos a partir de elementos como incompatibilidade entre renda declarada e patrimônio, movimentações financeiras atípicas e ausência de capacidade econômica dos envolvidos.

A quebra de sigilo bancário e fiscal, mediante autorização judicial, constitui importante instrumento para a obtenção de provas, possibilitando a identificação de operações suspeitas e a comprovação da materialidade das condutas ilícitas. Além disso, a utilização de interpostas pessoas

("laranjas") revela-se como forte indício de simulação, evidenciando a tentativa de ocultação do verdadeiro sujeito passivo da obrigação tributária.

RESPONSABILIZAÇÃO PENAL

No âmbito penal, a evasão fiscal pode configurar crimes contra a ordem tributária, conforme previsto na legislação específica (BRASIL, 1990). Para a configuração do ilícito penal, é necessária a presença de elementos como o dolo, consistente na vontade consciente de suprimir ou reduzir tributo, a materialidade delitiva e o nexo causal entre a ação e o resultado.

A responsabilização penal pode atingir tanto o contribuinte quanto terceiros que tenham participado da prática delituosa, como administradores, contadores e interpostas pessoas. As sanções previstas incluem pena privativa de liberdade e multa, desempenhando função não apenas repressiva, mas também preventiva.

Nesse sentido, a atuação do direito penal tributário revela-se fundamental para coibir práticas de evasão fiscal, garantindo maior efetividade ao sistema tributário e promovendo a justiça fiscal.

CONCLUSÃO

A simulação e a fraude configuram mecanismos relevantes de evasão fiscal, cuja identificação exige análise probatória criteriosa e integrada. A

complexidade dessas práticas impõe desafios à atuação da Administração Tributária e do Poder Judiciário, tornando indispensável a utilização de múltiplos meios de prova, especialmente a prova indiciária e a perícia contábil.

Sob o enfoque penal, a responsabilização dos agentes envolvidos desempenha papel essencial na repressão dessas condutas, contribuindo para a efetividade do sistema tributário. Assim, a integração entre os instrumentos de fiscalização e o direito penal mostra-se essencial para o combate à evasão fiscal e para a promoção da justiça fiscal.

REFERÊNCIAS:

- BRASIL. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm - acesso em 22 de outubro de 2026
- BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Código Tributário Nacional. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm acesso em 22 de outubro de 2026
- MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Planejamento tributário. <https://juspodivmdigital.com.br/cdn/pdf/JMA0084-Degustacao.pdf> - acesso em 22 de outubro de 2026
- A Fronteira Jurídica da Simulação Tributária e os Limites do Planejamento Fiscal <https://legale.com.br/blog/simulacao-tributaria-a-fronteira-do-planejamento-fiscal/> acesso em 22 de outubro de 2026